ISSN: 2358-8829

NORTEADORES DA PRÁTICA PEDAGÓGICA DE ENSINO NO ENFRETAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NOS ANOS INICIAIS

Isania Petrucia Frazão Monteiro [1]
Luana de Sousa Brito [2]

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres constitui uma problemática social, histórica e cultural que atravessa diferentes sociedades e permanece como uma das mais graves violações dos direitos humanos. Suas raízes estão relacionadas à estrutura patriarcal, à reprodução de práticas machistas e às desigualdades de gênero, que historicamente atribuem às mulheres posições de inferioridade e subordinação. Nesse contexto, seu enfrentamento exige ações articuladas entre diferentes setores da sociedade, especialmente a educação, compreendida como um espaço fundamental para a formação cidadã, a construção de valores democráticos e a desconstrução de comportamentos discriminatórios e violentos.

Nessa perspectiva, a escola assume um papel estratégico na prevenção da violência contra as mulheres, uma vez que os anos iniciais do Ensino Fundamental representam uma etapa importante na formação social, ética e cultural das crianças. É nesse período que se desenvolvem concepções sobre convivência, respeito, igualdade e diferenças, tornando indispensável a atuação pedagógica na identificação e problematização de estereótipos de gênero reproduzidos nas relações cotidianas. Assim,

[1] Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, Pós-Graduada em Psicopedagogia Pela Universidade Integrada de Patos - UNIFIP, Pós-graduada em Políticas Públicas em Gênero e Raça pela Universidade Federal da Paraíba, Pós-Graduada em Educação Infantil Pela Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI. isaniamon7@gmail.com;
[2] Graduanda pelo Curso de História da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA. Especialista em Direito de Família e Sucessões pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA. Especialista em Gestão Pública pela Universidade Estadual da Paraíba, luanadesousabrito@gmail.com;

a prática docente pode contribuir para a construção de uma cultura de respeito, equidade e não violência, mediante abordagens educativas que reconheçam as diferentes manifestações da violência contra as mulheres, inclusive aquelas naturalizadas ou socialmente invisibilizadas.

No âmbito jurídico e educacional, essa discussão encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), na Lei nº 14.164/2021 e no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5, que estabelece como uma de suas metas a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas. Destaca-se, ainda, a alteração promovida pela Lei nº 14.164/2021 no artigo 26, § 9º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que determina a inclusão de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra crianças, adolescentes e mulheres nos currículos escolares, como temas transversais. Essa orientação reforça a necessidade de incorporar a temática ao planejamento pedagógico e ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), considerando a participação democrática dos profissionais da educação e da comunidade escolar.

Diante dessas considerações, o presente estudo tem como objetivo geral analisar os norteadores da prática pedagógica de ensino no enfrentamento à violência contra as mulheres nos anos iniciais do Ensino Fundamental, considerando os marcos legais e educacionais que fundamentam essa abordagem. Especificamente, busca compreender o papel da educação na prevenção da violência de gênero; identificar as possibilidades de abordagem da temática no currículo escolar e no Projeto Político-Pedagógico; e refletir sobre as estratégias pedagógicas que podem ser desenvolvidas pelos professores para desconstruir estereótipos, combater práticas machistas e promover relações pautadas no respeito e na igualdade entre meninas e meninos.

Desse modo, a discussão parte do entendimento de que o enfrentamento à violência contra as mulheres não deve se restringir a ações pontuais ou a intervenções posteriores à ocorrência das agressões, mas precisa integrar o processo educativo desde os primeiros anos de escolarização. Reconhecer a escola como espaço de formação e transformação social implica compreender a prática pedagógica como instrumento de conscientização, prevenção e construção de uma sociedade comprometida com os direitos humanos, a equidade de gênero e a superação de todas as formas de violência.

ISSN: 2358-8829

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, desenvolvido com o propósito de compreender os fundamentos teóricos, legais e educacionais que orientam a prática pedagógica no enfrentamento à violência contra as mulheres nos anos iniciais do Ensino Fundamental. A investigação fundamenta-se na análise de produções acadêmicas relacionadas à educação, às relações de gênero, aos direitos humanos e à formação docente, bem como no levantamento e na análise de dispositivos legais e documentos normativos que respaldam a abordagem da temática no contexto escolar.

No que se refere à pesquisa bibliográfica, foram considerados estudos e reflexões teóricas cujas contribuições permitem discutir o papel da educação na construção das relações sociais, na desconstrução de estereótipos de gênero e na promoção de práticas educativas comprometidas com a igualdade e o respeito às diferenças. Quanto à pesquisa documental, foram examinados marcos legais e orientadores da educação e dos direitos humanos, entre eles a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2013), o Plano Nacional de Educação (2014), a Base Nacional Comum Curricular (2018), a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Lei nº 14.164/2021, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994) e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS 5).

A análise desses referenciais busca identificar de que maneira os marcos normativos e as contribuições teóricas podem subsidiar o planejamento pedagógico e a construção de estratégias educativas voltadas à prevenção da violência de gênero desde os primeiros anos de escolarização. Desse modo, a investigação procura estabelecer uma articulação entre os fundamentos legais, os conhecimentos acadêmicos e a responsabilidade social da escola, considerando a atuação dos professores na promoção de uma educação pautada nos direitos humanos, na equidade de gênero e na cultura de paz.

REFERENCIAL TEÓRICO

A Constituição da República Federativa do Brasil (1988) inclui a Educação no rol dos direitos sociais inerentes à pessoa humana como sendo dever do Estado e da família, com o incentivo da sociedade e finalidade de preparação dos sujeitos para o exercício da cidadania e o mundo do trabalho. A partir de tal concepção, a Base Nacional Comum Curricular (2017) que define as aprendizagens essenciais que devem ser desenvolvidas por todo estudante ao longo das etapas e modalidades na Educação Básica, considera que na construção do currículo escolar devem ser introduzidos conteúdos voltados aos direitos humanos, a exemplo da violência a mulher.

Além disso, e tendo por base o compromisso da escola de propiciar uma formação integral, balizada pelos direitos humanos e princípios democráticos, é preciso considerar a necessidade de desnaturalizar qualquer forma de violência nas sociedades contemporâneas, incluindo a violência simbólica de grupos sociais que impõem normas, valores e conhecimentos tidos como universais e que não estabelecem diálogo entre as diferentes culturas presentes na comunidade e na escola. (BNCC, 2017, p.61)

Portanto, ao considerar a categoria “mulher” em suas diversidades como grupo social vulnerável e as alterações promovidas na LDB pela Lei nº 14.164/2021, evidencia-se que a inclusão dessa temática representa um avanço significativo. Contudo, ainda persiste um longo caminho a ser percorrido, especialmente no que se refere à incorporação, por parte dos professores dos anos iniciais, de práticas pedagógicas voltadas à prevenção de violações aos direitos humanos das mulheres.

É importante destacar que essa implementação apresenta desafios consideráveis. Em primeiro lugar, porque a discussão sobre gênero e violência contra a mulher no âmbito educacional é recente; em segundo lugar, devido à percepção de alguns docentes de que tais temáticas não constituem responsabilidades da escola.

Tal cenário evidencia a necessidade urgente de processos formativos com perspectiva de gênero, fundamentados em abordagens pedagógicas que promovam a desconstrução de comportamentos machistas culturalmente enraizados. A resistência por parte de determinados professores reflete, em muitos casos, a reprodução e naturalização de padrões de comportamento assimilados ao longo de suas trajetórias pessoais e profissionais “[...] principalmente quando se constata que a construção histórica dos direitos humanos sempre ocorreu com a exclusão da mulher e o reforço de ideologias patriarcais”. (MONTEBELLO, 2000, p.155).

ISSN: 2358-8829

A partir desse contexto, observa-se que as discussões acerca da temática em sala de aula, nos anos iniciais, devem promover a reflexão sobre o papel historicamente atribuído às mulheres no Brasil. Evidencia-se que, por longos períodos, suas vidas foram restringidas ao âmbito privado, dedicando-se aos cuidados do lar, dos filhos e do cônjuge, enquanto os homens circulavam predominantemente nos espaços públicos. Nesse sentido, o desenvolvimento de estratégias educativas que problematizam e reconstruam a compreensão sobre o lugar socialmente imposto às mulheres constitui um passo inicial, fundamental para a promoção da igualdade de gênero.

Nesse contexto, a abordagem da temática em questão no ambiente educacional, a partir dos anos iniciais, reforça as orientações apontadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs, 2010), segundo as quais "[...] a educação escolar deve fundamentar-se na ética e nos valores da liberdade, na justiça social, na pluralidade, na solidariedade e na sustentabilidade, cuja finalidade é o pleno desenvolvimento de seus sujeitos [...]". Nesse sentido, conforme Gusmão (2023), a escola configura-se como um espaço de socialização e sociabilidade, e a implementação de práticas educativas com perspectiva preventiva em instituições de ensino regular contribui para consolidar esse espaço enquanto ambiente democrático, ao mesmo tempo em que possibilita aos estudantes compreender diferentes realidades sociais e participar da construção de mudanças significativas na sociedade.

Para além dos mecanismos legais já apresentados, podemos destacar a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994), conhecida como "Convenção de Belém do Pará", um dos primeiros documentos que possibilitou a compreensão e reconhecimento dos direitos femininos, em todas as esferas. Tal documento pode auxiliar os professores no debate em sala de aula, levando os estudantes a compreender que toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagrados em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos. Estes direitos abrangem, entre outros: a) direito a que se respeite sua vida; b) direito a que se respeite sua integridade física, mental e moral; c) direito à liberdade e à segurança pessoais; d) direito a não ser submetida a tortura; e) direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa e a que se proteja sua família; f) direito a igual proteção perante a lei e da lei; g) direito a recurso simples e rápido perante tribunal competente que a proteja contra atos que violem seus direitos; h) direito de livre associação; i) direito à liberdade de professar a própria religião e as próprias crenças, de acordo com a lei; e j) direito a ter igualdade de

acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, inclusive na tomada de decisões. (CIM, 1994).

Dentro do arcabouço de leis, normas e diretrizes da Educação que direcionam a prática pedagógica de ensino nos anos iniciais, não podemos esquecer de acrescentar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (2015) da Organização das Nações Unidas (ONU), que podem somar na orientação do trabalho preventivo em sala de aula desde os anos iniciais. Os ODS são 17 metas globais com o intuito de melhorar a qualidade de vida das pessoas, a proteção ao planeta terra e a garantia de prosperidade para todos os seres até o ano de 2030.

Assim, para vislumbrar o bem viver das mulheres a partir das metas estabelecidas pelos ODS (2015), em especial o de nº 05 – *Igualdade de gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas*, poderíamos pensar a partir da dimensão da educação não sexista nos processos de ensino/aprendizagem e perceber, que a escola é primeira instituição fora do nosso lar com quem temos contato direto com pessoas e que é nesse espaço de socialização onde surgem as primeiras experiências com as diversas culturas, hábitos e costumes. É nele que também aprendemos a lidar com algumas responsabilidades sociais e a desconstrução de papéis atribuídos a homens e mulheres desde a infância.

Além disso, não podemos deixar de considerar entre os norteadores de orientação para a intervenção pedagógica na perspectiva da prevenção a violência contra as mulheres nas instituições de ensino, a Lei de nº 11.340/2006 – popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”, tendo em vista que é na escola onde muitas vezes se identifica a violência doméstica sofrida pelas mulheres e seus filhos. Isso acontece porque essa violação de direitos humanos contra a dignidade feminina atinge de forma indireta as crianças e adolescentes que presenciam suas genitoras sendo maltratadas, agredidas e até assassinadas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos referenciais teóricos, legais e educacionais evidencia que a abordagem da violência contra as mulheres nos anos iniciais do Ensino Fundamental pode ser desenvolvida por meio de práticas pedagógicas interdisciplinares, planejadas de acordo com a faixa etária e o nível de desenvolvimento dos estudantes. Nesse sentido,

destacam-se como possibilidades metodológicas a realização de projetos de intervenção, campanhas educativas, rodas de conversa, leitura e interpretação de textos literários e jornalísticos, produção de cartilhas informativas, atividades lúdicas e jogos educativos, entre outras estratégias que possibilitem abordar questões relacionadas à igualdade de gênero, ao respeito às diferenças e à prevenção de todas as formas de violência. Tais iniciativas favorecem a construção de conhecimentos e a reflexão crítica sobre comportamentos discriminatórios e práticas violentas historicamente naturalizadas nas relações sociais.

Entretanto, a efetividade das ações preventivas representa um desafio, especialmente diante da naturalização da violência de gênero e das resistências culturais que dificultam o reconhecimento desse fenômeno como uma violação de direitos humanos. Nesse contexto, Gomes (2010) contribui para a reflexão sobre os desafios envolvidos no enfrentamento da violência contra as mulheres, evidenciando a necessidade de ampliar os espaços de debate e conscientização. Reafirmar a escola como espaço de produção e socialização de conhecimentos significa reconhecer seu potencial na disseminação de informações, na desconstrução de preconceitos e na construção de relações sociais fundamentadas no respeito e na igualdade de gênero desde a infância.

Essa compreensão também dialoga com Magnabosco e Teixeira (2010, p. 45), ao afirmarem que “[...] precisamos trabalhar realidades que até agora foram silenciadas na escola [...]”. A reflexão das autoras reforça a importância de incorporar ao cotidiano escolar discussões historicamente invisibilizadas, reconhecendo que a educação não se limita à transmissão de conteúdos curriculares, mas também envolve o compromisso com a transformação das relações sociais. Dessa forma, educar para a igualdade pressupõe problematizar práticas discriminatórias, questionar padrões culturais excludentes e promover experiências de aprendizagem que contribuam para a formação de sujeitos conscientes de seus direitos e responsabilidades.

Outro aspecto identificado na análise refere-se à importância de os profissionais da educação estarem atentos às possíveis repercussões da violência doméstica e familiar no desenvolvimento e no processo de aprendizagem das crianças. Dificuldades de aprendizagem, alterações comportamentais, isolamento, dificuldades de socialização e manifestações de sofrimento emocional podem estar relacionadas a situações de vulnerabilidade e violência vivenciadas no ambiente familiar, embora não constituam, isoladamente, evidências de sua ocorrência. Nesse sentido, cabe aos professores

desenvolver uma postura de escuta qualificada, observação e acolhimento, evitando julgamentos ou exposições indevidas, bem como comunicar situações suspeitas ou identificadas aos responsáveis institucionais e acionar os fluxos de proteção e a rede de atendimento, conforme os protocolos legais. A atuação articulada entre escola, equipe multiprofissional e órgãos de proteção torna-se, portanto, fundamental para assegurar os direitos das crianças e adolescentes.

Os resultados da pesquisa também apontam que a educação constitui um importante instrumento de transformação social, capaz de contribuir para a desconstrução de práticas machistas historicamente reproduzidas e para a promoção de valores pautados na ética, na justiça social, no respeito e na equidade de gênero. A inserção dessa temática nos processos educativos dos anos iniciais favorece a construção de uma cultura de paz e fortalece o papel social da escola na prevenção das violações de direitos humanos contra as mulheres. Entretanto, para que essas ações ultrapassem iniciativas pontuais, é necessário que estejam incorporadas ao planejamento pedagógico, ao currículo escolar e ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), assegurando continuidade e intencionalidade às práticas educativas.

Por fim, destaca-se a formação docente como elemento indispensável à efetivação de uma educação comprometida com o enfrentamento à violência de gênero. A abordagem dessa temática exige dos professores conhecimentos sobre direitos humanos, relações de gênero, legislação de proteção às mulheres e estratégias pedagógicas adequadas às diferentes etapas do desenvolvimento infantil. Também pressupõe o reconhecimento dos desafios e das resistências ainda presentes no ambiente educacional, de modo que a formação inicial e continuada possa oferecer subsídios teóricos e metodológicos para uma atuação consciente, crítica e responsável. Assim, a articulação entre formação docente, práticas interdisciplinares e instrumentos normativos constitui um caminho relevante para fortalecer a função preventiva e transformadora da escola, contribuindo para a formação de gerações comprometidas com relações sociais mais justas, igualitárias e livres de violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar das inovações introduzidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e das orientações dos documentos norteadores da prática pedagógica

para os anos iniciais do ensino fundamental com perspectiva de gênero, ainda persiste uma lacuna significativa no debate permanente sobre a violência contra as mulheres nas instituições de ensino regular.

A ausência da disseminação de informações acerca do fenômeno da violência de gênero no ambiente escolar compromete a compreensão desse problema social, que é grave e exige a atuação articulada de diversos atores para sua prevenção e superação. Essa discussão deve ser iniciada na educação infantil, uma vez que meninas e meninos precisam adquirir, desde a infância, conhecimento sobre igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Conclui-se, portanto, que não é possível conceber uma sociedade justa e igualitária enquanto meninas e mulheres forem desvalorizadas ou desrespeitadas em função de seu gênero. Nesse contexto, o trabalho pedagógico com enfoque na perspectiva de gênero torna-se fundamental, pois contribui tanto para a transformação de realidades e mentalidades quanto para a redução das consequências estruturais do patriarcado na sociedade.

Apesar dos avanços legislativos, persiste uma distância considerável entre o que a legislação prevê e sua efetiva implementação nas instituições de ensino. A ausência de um debate sistemático sobre violência de gênero fragiliza a percepção social desse fenômeno. É essencial que crianças e adolescentes aprendam, desde os primeiros anos de escolarização, sobre direitos iguais e respeito mútuo.

Portanto, a Educação, alicerçada na perspectiva de gênero e nos princípios dos direitos humanos, constitui instrumento indispensável para a transformação de mentalidades, a promoção da igualdade e a superação das desigualdades estruturais que ainda permeiam a sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica.** Brasília, DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2013.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. **Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 11 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília, DF: MEC, 2018.

GOMES, Izabel Solyszko. **Feminicídio: a (mal) anunciada morte de mulheres**. *Revista de Políticas Públicas*, São Luís, v. 14, n. 1, p. 17-27, jan./jun. 2010.

GUSMÃO, Neusa Maria Mendes de. Os desafios da diversidade na escola. In: GUSMÃO, Neusa Maria Mendes de (org.). **Diversidade, cultura e educação: olhares cruzados**. São Paulo: Biruta, 2003. p. 83-105.

MAGNABOSCO, Maria Madalena; TEIXEIRA, Cíntia Maria. **Gênero e diversidade: formação de educadoras/es**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

MONTEBELLO, Marianna. A proteção internacional aos direitos da mulher. **Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 11, p. 155-170, 2000.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** Brasília, DF: ONU Brasil, [s. d.]. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acesso em: 9 nov. 2026.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher: Convenção de Belém do Pará.** Belém do Pará: OEA, 1994.